



3678304

08765.000962/2021-61



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO - CORREG/GAB/2021

ASSUNTO :	DESIGNAÇÃO PAD
INTERESSADO:	CPD-CORREG
PARA A(S) UNIDADE(S):	CPD-CORREG
APENAS PARA CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO HIERÁRQUICO DA(S) UNIDADE(S):	--

## ENCAMINHAMENTOS

<input type="checkbox"/> ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES
<input type="checkbox"/> ACOMPANHAMENTO	<input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO
<input type="checkbox"/> OUTROS:	

Prezado,

Os autos me vieram conclusos para parecer quanto ao pleito atinente à substituição do servidor designado para integrar comissão de PAD.

Pois bem, em que pese a alta demanda mencionada, a **Unidade Correcional também conta com reduzido efetivo e um número exorbitante de mais de mil processos que necessitam também de movimentação.**

**Calha destacar que, a Corregedoria não dispõe de efetivo seja para sua atuação fim, muito menos para substituições imediatas ou ajustes prévios entre esta signatária e os servidores designados, sendo este um dos motivos pelos quais têm havido designações do quadro geral da FUNAI, segundo orientações da CGU (não sendo necessária a concordância do servidor (é encargo obrigatório), muito menos sendo possível qualquer contato anterior diante do exíguo tempo que possuíamos em face do exacerbado passivo, sob pena de transcurso de diversos prazos prescricionais).**

Apenas para conhecimento e entendimento da peculiaridade de nossa situação, destaca-se que esta Unidade Correcional passou, ao longo de 2020, por importantes e impactantes mudanças, fora os desafios impostos pela pandemia mundial do COVID-19. Diversos cargos tiveram seus titulares substituídos, a saber: COAD-CORREG, CORREGEDOR, SECAT e ASTEC. Sendo que, desde então, **a nova gestão (tendo esta signatária assumido em julho/2020) tem envidado esforços hercúleos, em regularizar a situação da unidade, todavia, ainda não finalizamos todos os gargalos identificados.**

Assim que iniciada a atuação, identificou-se que a Unidade já estava sem titular há seis meses, contudo, a Corregedora Substituta e o Coordenador da Unidade, desde março/2020, tentavam levantar a totalidade de processos aqui em trâmite e, ainda, a redistribuição para os setores respectivos, vez que muitos encontravam-se em bloco internos e em setor equivocado.

Com a chegada da nova Corregedora, além de identificado tais problemas, constatou-se que as inserções no SISCOR (que seriam obrigatórias) além de não realizadas (mais de 600 processos não estavam inseridos), as que já existiam, não vinham sendo atualizadas, o que motivou a troca de algumas chefias e dos servidores do setor responsável por tal demanda, permanecendo com cargos vagos por alguns períodos, aumentando ainda mais o passivo já exorbitante.

Após levantados tais pontos, com o que restava de efetivo, diga-se de passagem, irrisório (3 chefias), passamos a trabalhar almejando apoio quanto a recursos humanos, identificação dos processos que estavam próximo de prescrição, objetivando a instauração e ou movimentação, seleção dos já prescritos para análise e arquivamento, e concluir o maior número de lançamentos possíveis no SISCOR.

Nesse diapasão, **seria totalmente inconcebível que, além de organizar toda a casa, lançar todos os autos no sistema e atualizar os que já se encontravam inseridos, ainda visualizássemos os autos (como dito, mais de mil) que estavam na iminência de prescrição (muitos com prescrição prestes a ocorrer dentro de dias), selecionássemos possíveis integrantes de comissões, contatasse um a um (para ouvir de todos as mesmas dificuldades e pleitos de que não fossem designados) e aí sim passássemos a designá-los.**

Até houve tal tentativa com os autos [08620.003391/2021-61](#), todavia, como esperado, muitos apenas informavam não dispor de pessoal, no entanto, desde o início, já fora informado que as indicações constantes dos autos seriam apenas um norte.

De tal forma, não verificando outra possibilidade, em momento anterior às designações, foi autuado o processo SEI [08620.010642/2020-83](#) (na caixa CPD-CORREG - no sei), contendo vídeos, materiais e modelos para o apoio aos servidores que seriam designados em apurações disciplinares. Além do mais, **foi amplamente divulgado por esta Unidade Correcional e pela CODEP/DAGES /FUNAI, que haveriam tais convocações do quadro geral da FUNAI, para que não houvesse "surpresa" e, ainda, que a CGU daria**

**início à abertura de inscrições para diversos cursos, objetivando não deixá-los desamparados quanto à necessária instrução**, veja um dos diversos chamados encaminhados aos e-mails funcionais de todos os servidores:

**ATENÇÃO, SERVIDOR(A)!**

A CGU disponibilizou o calendário de cursos no âmbito do **Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo em Corregedoria**, com vistas a desenvolver competências e habilidades de servidores que atuam em atividades da área correcional.

MÓDULOS	DATAS	INSCRIÇÕES A PARTIR DE:	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
1) Admissibilidade (PAD, PAS e PAR)	09/03		Juízo de admissibilidade. Investigação Preliminar Sumária. Investigação Preliminar. Sindicância Investigativa. Sindicância Patrimonial. Registros no ePAD (necessário o auxílio da CGMC)
2) Comissões processantes (PAD, PAS e PAR)	23/03		Composição e requisitos dos membros de comissões de processos investigativos. Composição e requisitos dos membros de comissões de processos acusatórios.
3) Comunicações processuais (PAD, PAS e PAR)	13/04		Comunicações processuais em espécie. Destinatários das comunicações processuais. Modo de realização das comunicações processuais. Comprovação da realização das comunicações processuais.
4) Instrução probatória (PAD, PAS e PAR)	27/04		Ônus da prova. Provas em espécie. Momento do contraditório. Prova emprestada. Prova ilícita.
5) Dosimetria das sanções disciplinares (Estatutários)	11/05	11/04	Apresentação do estudo sobre dosimetria das sanções disciplinares. Calculadora das sanções disciplinares.
6) Indiciamento e relatório final no PAD e no PAS	25/05	25/04	Requisitos e modelo de indiciamento. Requisitos e modelo de relatório final.
7) Indiciamento e relatório final no PAR	08/06	08/05	Requisitos e modelo de indiciamento. Requisitos e modelo de relatório final.

Destacamos que a convocação, por parte da autoridade competente, para servidor integrar comissões disciplinares é encargo obrigatório, constitui-se em dever funcional, e, a princípio, irrecusável. A escusa, em regra, somente poderá ser fundamentada em situações de suspeição ou impedimento, legalmente previstas.

Lembramos também que estão disponíveis os cursos **Atividade Correcional – Visão Geral e Provas no Processo Administrativo Disciplinar**, na modalidade à distância, ofertados pela Escola Virtual de Governo da ENAP, conforme informações abaixo.

CURSO	CARGA HORÁRIA	INSCRIÇÕES	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Atividade Correcional - Visão Geral	25h	Livre oferta, mas após a inscrição, o curso fica disponível ao estudante pelo período de 30 dias	- O que é a atividade correcional; - Casos práticos; - Canais de denúncia
Provas no Processo Administrativo Disciplinar	20h	Livre oferta, mas após a inscrição, o curso fica disponível ao estudante pelo período de 20 dias	- Processo Disciplinar e Prova Documental; - Prova testemunhal e Pericial; - Diligências e Prova Emprestada

APÓIO:  
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP)  
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP)  
Diretoria de Administração e Gestão (DAGES)

Portal de Corregedorias - CGU: <http://corregedorias.gov.br/cegs-e-programas/cegs>



Considerando que, a força de trabalho demandada não sobrecarrega nenhum setor, já que tem sido utilizado o mínimo dos recursos humanos de cada Unidade, isso, em trabalhos irrisórios e que não ensejam gasto temporal alto, muito menos há o intento em manter tal trabalho por longo período, como dito, é uma força-tarefa. A título elucidativo, trago à baila o exemplo de um Coordenador Regional que, hoje, atua no triplo de PADs que a totalidade acima alinhavada, como Presidente de comissão, tudo isso em conjunto com seu labor da CR, ao passo que a maioria dos servidores que vêm sendo designados, estão sendo em um único feito ou no máximo em dois/três processos, salvo aqueles que se dispõe a colaborar em um número maior. Enquanto que nossas comissões fixas (06 servidores), estes sim, com dedicação exclusiva, computam aproximadamente 15 processos cada.

Ressalta-se que, entendemos as dificuldades apontadas pela Unidade, contudo, o baixo efetivo é geral e, se cada Unidade contribuir com parcela, mesmo que mínima, conseguiremos destravar os processos correcionais e abrir o campo de atuação dos servidores, sem pesar para sua atuação junto à Unidade de lotação. E, mais, nos auxiliando, estará prestando relevantes serviços não só à esta Corregedoria, mas também à esta Fundação e a toda política indigenista, passível, inclusive, de elogio inserto nos assentamentos funcionais. Sendo tais designações necessárias, no desiderato de se dar pronta resposta à crescente demanda desta Corregedoria, enquanto se aguarda pela realização de concurso público, sendo que outras providências para sanar tais convocações já estão sendo realizadas, tendo, inclusive, sido oficiado às demais Corregedorias Federais, no afã de recrutar servidores aptos a comporem novas comissões; contudo, até o momento não se obteve o êxito almejado, sendo que, por orientação da CGU, há a necessidade de utilizarmos nossos próprios servidores em tais designações, inicialmente, até que obtenhamos outra força de apoio. Por fim, frisa-se que, a demanda aos servidores que não estão lotados especificamente nesta Corregedoria, será limitada a irrisório número e, ainda, será de forma transitória, como uma força-tarefa, não havendo prejuízo das funções do servidor junto à unidade de lotação, vez que, como a distribuição se dará para servidores em todo o Brasil, não haverá sobrecarga.

A carência de recursos humanos na Unidade Correcional é patente, conforme exposto em diversos processos com pleitos de apoio - veja: 08620.004029/2020-27, 08620.004129/2020-53, 08620.007531/2020-90, 08620.010445/2020-64, 08620.009940/2020-21, 08620.007885/2020-34, 08620.007875/2020-07 e 08620.007836/2020-00, 08620.004643/2021-70 e etc.

Desde o início da pandemia e em prol do princípio da economicidade, esta Unidade Correcional vem pontuando que as comissões devem evitar a realização de deslocamentos, privilegiando a designação de secretário no local dos fatos apurados para efetivação dos atos, bem como a utilização do sistema de videoconferência para realização de oitivas e interrogatórios (podem ser efetuadas por meio de correio eletrônico institucional, aplicativos de mensagens instantâneas (para telefone funcional ou particular) ou recursos tecnológicos similares - deverá apenas ser observada a certeza de ciência da comunicação, que pode se dar por diversas formas, como recibo de leitura, resposta do servidor ou até mesmo ciência ficta). Assim, deve ser dada prioridade ao uso de recursos tecnológicos (ex: e-mail, Whatsapp, etc - para citações/intimações/notificações e Microsoft Teams, Google Meet, Zoom, etc - para audiências, oitivas, interrogatórios, etc), diante da IN/CGU nº 09/2020 (art. 2º, § 3º) e, caso não seja possível, passar-se-ia à utilização de carta precatória. Assim, somente após tais tentativas, seria possível outra opção, como a realização presencial do ato (veja a IN CGU 05/2020 - [https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/43484/8/IN\\_5\\_2020.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/43484/8/IN_5_2020.pdf), a Nota Técnica nº 506/2019/COPIS/DICOR/CRG - <https://corregedorias.gov.br/noticias/arquivos-das-materias-e-noticias/transcricao-de-oitivas.pdf>).

Diante disso, o servidor deverá realizar todos os atos, em regra, remotamente, não atrapalhando seus serviços de sua lotação, até mesmo considerando-se não ser esse o intuito, já que tem se orientado às comissões que dispensem uma hora diária ou um

**dia da semana (tudo isso, quando muito), para as tratativas virtuais do processo no qual se encontra designado.**

Além do mais, para intercorrências pontuais, caso a comissão apresente justificativas pelo atraso (e documento nos autos as ocorrências - ex: juntada de ITE, juntada de informes sobre férias, etc - documentos que não dizem respeito aos fatos em si, são tratados nos autos de acompanhamento (onde constam as portarias)), a prorrogação e/ou recondução da comissão, com concessão de novos prazos, é perfeitamente possível, consoante art. 37, §§ 3º e 4º, da IN/CGU nº 14/2018, desde que se atentem, ainda, aos prazos prescricionais.

Por fim, vale trazer à baila o que diz o Manual de PAD da CGU em sua pg. 108:

**(...)as atribuições dos membros de comissão de processo administrativo disciplinar não se inserem no rol de competência de nenhum cargo específico. Ser membro de comissão de processo administrativo não é cargo nem função. Certamente é atribuição legal excepcionalmente conferida na esfera de atribuições de servidores estáveis, que, ao integrarem a comissão, não se afastam de seus cargos nem de suas funções.**

À vista do exposto, **ponto pela impossibilidade de substituição no momento**, ante a falta de efetivo e quantitativo de processos aqui em trâmite (mais de mil), solicitando vênias do servidor, em não poder atender ao pleito, mas rogando o apoio necessário para finalização deste processo. Em tempo, destacamos que não haverá novas designações para outros processos da área correcional, enquanto perdurar sua situação, contudo, **a finalização dos que já foram repassados é imperiosa, razão pela qual, restituo para que se iniciem os atos instrutórios.**

**Em tempo, encaminho via e-mail, material para auxiliá-lo.**

Atenciosamente,

Em 06 de dezembro de 2021.

CORREG



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 06/12/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3678304** e o código CRC **597DA679**.